



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colider

CONTRATO 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE *SOFTWARES* INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA N. 001/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER/MT E A EMPRESA ACPI INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa dos Parecis nº 17, Setor Leste - Centro - Colider-MT., devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.791.210/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente Senhor Vereador ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. do Governador, nº 483, Bairro Boa Esperança, Colider-MT., portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 0965159-4 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob 844.365.491-00, chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa ACPI INFORMÁTICA LTDA - ME, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 05.208.075/0001-86 e Inscrição Estadual sob o n. 13.610.639-0, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte, Morada do Ouro - CEP 78.053-468 - Cuiabá-MT., representado neste ato pelo seu Sócio Proprietário Senhor Osvaldo Pereira Leite, residente à Rua Das Orquídeas, 495, Bairro Jardim Cuiabá - Cuiabá/MT., portador da Cédula de Identidade Registro Geral n. 040.466 - SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 039.203.301-10, chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Processo Licitatório nº 001/2016, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 001/2016 com abertura em 13 de maio de 2016, que passa a integrar este Contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento, em regime de locação mensal, de *Softwares* informatizados de gestão pública, envolvendo os seguintes sistemas: Contabilidade; Estoque e Almoxarifado; Frota e Veículos; Licitações e Compras; Patrimônio e Imóveis; Recursos Humanos e

Folha de Pagamentos; com acesso simultâneo de usuários, incluindo implantação, conversão de dados legados, capacitação de servidores para administração e para uso e suporte/manutenção continuada, conforme o detalhamento técnico, quantitativos e serviços descritos no Edital e seus Anexos, parte integrante do presente Contrato.

1.2 O licenciamento compreende a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferidos exclusivamente pela Contratada.

1.3. De acordo com a proposta de preços vencedora, também farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- a) Configuração e parametrização conforme procedimentos da Contratante.
- b) Treinamento para os servidores responsáveis pela administração e dos servidores que utilizarão os sistemas contratados.
- c) Suporte técnico operacional, exclusivamente nos sistemas contratados, com possibilidade de estabelecimento de técnico residente onerosamente cedido.
- d) Serviços de alterações específicas da Contratante, quando solicitado.
- e) Conversão dos dados existentes para funcionamento nos novos sistemas a serem implantados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

2.2 Os serviços de suporte técnico do *software* serão executados das seguintes maneiras:

- a) Atendimento *in loco* para capacitação dos servidores administradores ou novos usuários dos sistemas;
- b) Atendimento remoto para solução de problemas nos sistemas;
- c) Atendimento *in loco*, oneroso, para solução de problemas causados por imperícia dos usuários;
- d) Atendimento na sede da Contratada, devidamente agendado, para capacitação de novos usuários ou solução de problemas nos sistemas implantados;
- e) Atendimento na sede da Contratada, oneroso e devidamente agendado, para nova capacitação dos servidores administradores ou usuários dos sistemas;
- f) Atendimento remoto e oneroso para a criação de relatórios específicos para a Contratante;
- g) Atendimento *in loco* ou remoto para levantamento de novas demandas legais, visando o ajuste do sistema para o atendimento de legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 Especificações e valores individuais do objeto contratado:

CESSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE USO DE SISTEMAS

Item	Especificação	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Sistema de Contabilidade	1.045,00	12.540,00
02	Sistema de Estoque e Almoxarifado	520,00	6.240,00
03	Sistema de Frota e Veículos	536,00	6.432,00
04	Sistema de Licitações e Compras	655,00	7.860,00
05	Sistema de Patrimônio	587,00	7.044,00

06	Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	752,00	9.024,00
TOTAL R\$		4.095,00	49.140,00

3.2 O valor global para o pagamento do fornecimento da locação de *Softwares* informatizados de gestão pública é de R\$ 49.140,00 (Quarenta e nove mil Cento e Quarenta reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.095,00 (reais) mensais.

3.3 Os pagamentos mensais serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada do respectivo Relatório de Prestação de Serviços/Atendimentos;

3.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato e a descrição do objeto do contrato, o período de referência, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

3.5 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas a empresa Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

3.6 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

3.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

3.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

3.9 No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

3.10 Os valores fixados no contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação da vigência do referido Contrato.

3.11 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e Lei n. 10.192/01.

3.12 Caso o período de vigência do Contrato seja inferior a 12 (meses), havendo prorrogação (ões) de prazo (s) sucessivas ou não, a Contratada terá direito a aplicação do reajuste quando o somatório dos períodos vigentes for de 12 (doze) meses acumulados, conforme disposto na Lei n. 10.192/01.

3.13 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste Contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no subitem anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 31/05/2017, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, conforme preceitua o artigo 57, IV da Lei n. 8.666/93, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, lavrando-se o competente termo de aditamento;

4.2 Fluído o prazo de vigência, os aplicativos licenciados poderão ser automaticamente bloqueados, sendo garantido a este cópia gratuita da base de dados em formato SQL;

4.3 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 05 (cinco) dias da sua entrega;

4.4 O prazo de entrega dos *Softwares*, após emissão da Ordem de Serviços, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência;

4.5 O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da Contratante sob orientação e suporte da Contratada. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados (legados), porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da Contratada, desde que disponibilizados pela Contratante.

4.6 Os sistemas deverão ser implantados em *datacenter* disponibilizado pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente Contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2016 na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER

Projeto Atividade: 2031 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA

5.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

6.1.2 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

6.1.3 Designar, formalmente, um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto do presente Contrato, devendo ainda, informar formalmente à Contratada quem é o Fiscal do Contrato nomeado, fornecendo ainda o número de telefone de contato do mesmo (fixo e móvel) e endereço eletrônico (e-mail);

6.1.4 Ao Fiscal do Contrato, cumpre acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a execução, podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital vinculado a este Contrato;

- 6.1.6** Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.1.7** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.8** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.1.9** Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.10** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 6.1.11** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.12** Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela Contratada e que haja conveniência para a Contratante.
- 6.1.13** Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei n. 7.646/87 no tocante à utilização dos *softwares*;
- 6.1.14** Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados com as qualificações abaixo:
- a) Conhecimentos dos sistemas operacionais Windows[®] XP/7/8/10;
 - b) Configuração e instalação de impressora;
 - c) Noções básicas de rede;
 - d) Noções básicas de Internet (Browser e acesso);
- 6.1.15** Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela Contratada;
- 6.1.16** Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos *softwares* instalados;
- 6.1.17** Responsabilizar-se por danos causados ao banco de dados pela queda de energia, por vírus ou problemas no HD da máquina;
- 6.1.18** Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades, objetivando o bom desempenho das funções;
- 6.1.19** Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
- 6.1.20** Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
- 6.1.21** Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos *softwares* de acesso a internet (*browsers*);
- 6.1.22** Disponibilizar, aos técnicos da Contratada, equipamento da Contratante para uso quando da visita técnica dos mesmos;
- 6.1.23** Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;
- 6.1.24** Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da Contratada tenham acesso aos *softwares* e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos *softwares*, de técnicos com identificação e credencial da Contratada e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela Contratada.
- 6.1.25** Mediante o presente Contrato fica a Contratante responsável integralmente pela proteção e guarda dos *softwares* aplicativos e dos arquivos de dados, não podendo permitir, em relação aos *softwares*, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso

não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da Contratante, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao Contratante, sem expressa autorização escrita da Contratada, copiar ou reproduzir os *softwares* ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente;

6.1.26 No caso de descumprimento por parte da Contratante e/ou terceiros autorizados, no que tange a “proteção e guarda dos *softwares* aplicativos e dos arquivos de dados do sistema aplicativo”, pode a Contratante ser penalizada, conforme disposições da Lei n. 9.609/98 em seu Capítulo V, artigos e incisos.

6.1.27 Conceder à Contratada acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet, para realização de capacitação à distância e verificação de erros dos sistemas.

6.1.28 Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário.

6.1.29 Inserir corretamente os dados nos sistemas.

6.1.30 A Contratante fica obrigada a informar a Contratada do remanejamento entre departamentos de profissionais que operam os sistemas;

3.1.31 Os treinamentos iniciais e as reciclagens são de responsabilidade da Contratada, entretanto se configurado um retreinamento este correrá por conta da Contratante;

3.1.32 A Contratante é responsável única e exclusivamente pelo acompanhamento e orientações ao usuário.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 (noventa) dias conforme dispõe a art. 78, inciso XV da Lei n. 8.666/93;

6.2.2 Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.3 Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela Contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

6.2.4 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste Contrato;

6.2.5 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente Contrato;

6.2.6 Atender a todas as exigências deste Contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.7 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

- 6.2.9** Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante;
- 6.2.10** Implantar todos os *softwares* objeto deste Contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.11** Exigir da Contratante o cumprimento da legislação sobre o uso dos *softwares*, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Contratante;
- 6.2.12** Ministrando treinamento aos servidores da Contratante para a utilização e operacionalização dos sistemas locados;
- 6.2.13** Prestar suporte técnico aos sistemas locados;
- 6.2.14** Para efeito desse Contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva dos sistemas objeto deste Contrato;
- 6.2.15** Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locados;
- 6.2.16** Apresentar ao titular da Contratante os Relatórios das Visitas realizadas na sede da Contratante para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;
- 6.2.17** Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da gestão;
- 6.2.18** Sempre que necessário ou solicitado pela Contratante, atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 6.2.19** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira e no Edital vinculado a este contrato;
- 6.2.20** Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 6.2.21** Manter o(s) servidor(es) da Contratante, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- 6.2.22** Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da Contratada quando da execução dos serviços na sede da Contratante.
- 6.2.23** Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo Contratante, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

6.3. DA LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE

- 6.3.1** A Contratada concede a Contratante o direito de uso dos sistemas hospedados em *datacenter*, em área específica, sendo vedada à disponibilização do acesso a terceiros, ficando o infrator sujeita às penalidades previstas na Lei n. 7.646/87, que prevê pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) para cada acesso disponibilizado ilegalmente;
- 6.3.2** Outras restrições: somente será permitido a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema objeto deste Contrato a um outro usuário, mediante expressa autorização da Contratada, sendo vedada à engenharia reversa, bem como a de compilação ou decomposição dos referidos sistemas;
- 6.3.3** A responsabilidade por danos indiretos, ou seja, mau uso dos *softwares*, da incapacidade ou da impossibilidade de utilizar os sistemas locados é da Contratante, ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

6.4 DAS LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.4.1 Os serviços previstos no presente Contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

- a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;
- b) Vírus de computador e/ou assemelhados;
- c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas de acesso;
- d) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

6.4.2 A Contratada fornecerá serviços somente para a versão atual disponibilizada em *datacenter*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso, são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato nos casos considerados faltas leves;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da Contratada ou da Contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso à Contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” do item 7.3 poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do Contrato.

b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual.

c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei n. 8.666/93.

d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual.

e) Razões de interesse público, devidamente justificados.

f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

8.2. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei n. 8.666/93.

8.3. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do Contrato, através do próprio termo de distrato.

8.4. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da Contratante, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.7 Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa dias), a execução do presente Contrato poderá ser suspensa.

8.8 Rescindido ou distratado o Contrato, a Contratada deverá disponibilizar, em formato SQL., cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, tudo isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a Contratada obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública enquanto não ultimado um novo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.
- d)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.10 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços e seus respectivos anexos, bem como à Proposta de Preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Colider/MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Colider-MT., 01 de junho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER
Vereador ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

ACPI INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ 05.208.075/0001-86
OSVALDO PEREIRA LEITE
CPF 039.203.301-10
Fornecedor

Testemunhas

LENOIR ALVES DE LIMA
RG 703.105 SSP/MT
CPF 50333348168

SONIA MARIA ARAÚJO FREGATO
RG 0585399-0
CPF 522.335.291-20